



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 46/2020

Convênio, que entre si celebram o IPESAÚDE – Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe e o MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, para fins de adesão dos servidores municipais ao IPESAÚDE.

Pelo presente instrumento de convênio, reuniram-se, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, Autarquia Estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Campos, 177 - São José, nesta capital, inscrita no CNPI/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **CHRISTIAN OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____ e o **MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, ente federativo constituído como pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 13, Centro, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, inscrito no CNPJ/MF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado pela sua prefeita **HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO**, inscrita no RG sob o nº _____ SSP-SE, CPF nº _____, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada neste Município, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 116, parágrafos e incisos), que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, c/c a Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, atualizada, em especial, pela Lei nº 8.439, de 05 de julho de 2018, na Portaria GP/IPESAÚDE nº 44, de 15 de fevereiro de 2019 na forma e condições previstas nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste em estabelecer a cooperação mútua entre o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a adesão ao Plano de Assistência à Saúde, o qual tem por finalidade a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, na forma prevista nos termos do art. 4º, da Lei 5.853, de 20 de março de 2006, combinado com o art. 1º, I, e da Lei 8.439, de 05 de julho de 2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

A assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Lagarto e de seus dependentes será prestada através de serviços próprios do **CONVENIENTE** e complementamente pela rede credenciada, cujo rol está disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE (www.ipesaude.se.gov.br), e abrangerá as coberturas abaixo descritas:

- I - Consultas médicas ambulatoriais e de urgência;
- II - Exames simples e especializados;
- III - Internações clínicas e cirúrgicas;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- IV - Procedimentos cirúrgicos, inclusive partos;
- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;
- VI - Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII - Hemodiálise;
- VIII - Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONVENIENTE** colocará à disposição de seus beneficiários internação de pacientes em acomodação coletiva - **ENFERMARIA**;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

A inscrição do servidor beneficiário titular e de seus dependentes será feita mediante o preenchimento de Termo de Adesão disponibilizado pelo Ipesaúde, na Central de Atendimento ao Servidor, devendo ser formalizado um processo que será instruído com a devida documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A relação de documentos necessários para o cadastro de beneficiários e dependentes encontra-se no **ANEXO I** deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O segurado e seus dependentes devem, sempre que exigido, realizar seu recadastramento perante o **CONVENIENTE**, obedecidos os prazos estipulados pelo Instituto, passando então a obedecer às normas e regulamentos por ele estabelecidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de comprovação de vínculo com o município, o servidor público aposentado deverá apresentar uma certidão comprobatória emitida pelo respectivo ente federativo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E AUTOMÁTICO

O beneficiário poderá, a qualquer momento, solicitar o seu cancelamento, bem como dos seus dependentes do plano respectivo, na Central de Atendimento ao Servidor, no Ipesaúde, gerando, para tanto, o respectivo protocolo de confirmação da solicitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solicitação de cancelamento deverá ser protocolizada até o dia 10 de cada mês, evitando a cobrança do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A solicitação de cancelamento da inscrição de beneficiário titular e/ou dependente será submetida ao IPESAÚDE para análise sobre a existência de possíveis débitos pretéritos, em havendo, os mesmos serão descontados nos meses posteriores à referida solicitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A perda automática da condição de beneficiário ocorrerá:

- I - pela anulação do casamento ou separação judicial/divórcio;
- II - pelo abandono do lar, na situação do art. 1.573, IV, do Código Civil, desde que declarada judicialmente;
- III - pela manifestação de vontade do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- IV - para o (a) companheiro(a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- V - pela cessação da invalidez ou incapacidade;
- VI - pelo falecimento;
- VII - os descendentes, quando atingirem o limite de 35 anos completos.



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

VIII - forem exonerados ou demitidos do serviço público;

IX - ocorrer sua rescisão, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, ou expirar o prazo de vigência do presente convênio;

X - quando da aplicação da pena de exclusão devido a utilização indevida do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A perda da condição de beneficiário pelo titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão realizados através dos serviços próprios do CONVENENTE e, complementarmente, pela rede credenciada ao Instituto, cujos serviços deverão ser autorizados previamente, através da Central de Atendimento do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Procedimentos específicos que exijam perícia serão, obrigatoriamente, submetidos a equipe de Perícia Médica designada pelo CONVENENTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários vinculados em razão do presente Convênio serão classificados nos seguintes e distintos grupos:

a) **BENEFICIÁRIO TITULAR:** servidor ativo, do quadro efetivo e comissionado, pensionista e aposentado do município de LAGARTO/SE.

b) **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:**

b1) cônjuge ou companheiro (a), com renda de até três salários mínimos, comprovada através de documentação elencada no Anexo I deste;

b2) descendentes em linha reta até 35 anos;

b3) filhos incapazes ou inválidos, assim declarados judicialmente ou pela perícia médica do IPESAÚDE;

b4) genitores sem renda própria, comprovada através de documentação elencada no Anexo I deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inclusão de dependentes somente será deferida após a comprovação do grau de parentesco com o beneficiário titular, cabendo a este último comprovar perante o CONVENENTE o respectivo vínculo nos termos da lei e da regulamentação própria do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os dependentes do grupo familiar cumprirão os períodos de carência, independentemente, conforme normatizado pelo CONVENENTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Caberá ao servidor titular do Ipesaúde, o pagamento integral da contribuição mensal referente à sua adesão e a dos demais membros dependentes, de acordo com a tabela de contribuição constante do Anexo VI, da Lei nº 8.439, de 05 de julho de 2018, e suas atualizações, conforme estabelecido no Anexo II deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contribuição citada na cláusula anterior deverá ser paga através de boleto bancário emitido a partir do primeiro dia útil de cada mês, com vencimento para o dia 15 de cada mês. O boleto bancário será disponibilizado, para impressão, no site eletrônico www.ipesaude.se.gov.br > espaço do beneficiário > boleto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao beneficiário titular a responsabilidade pela impressão e pagamento do boleto bancário mensal.

ou



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de atualização do Núcleo de Cadastro e Cobrança do Ipesaúde, caberá ao CONVENIADO o repasse ao CONVENIENTE, até o último dia útil de cada mês, de arquivo em formato eletrônico(txt), contendo a relação dos servidores que deixaram de fazer parte dos seus quadros de maneira definitiva (exoneração, demissão, falecimento, etc.), ou temporária (afastamento), contendo: nome completo, CPF e data de nascimento para o e-mail cobranca@ipesaude.se.gov.br

SUBCLÁUSULA QUARTA – A suspensão do benefício não implica na perda do vínculo, tampouco das obrigações assumidas, a exemplo dos boletos inadimplidos. Nos casos em que o beneficiário não deseje, por qualquer razão, se manter no plano assistencial, deverá manifestar sua vontade expressamente, através da solicitação de cancelamento, numa das unidades de atendimento ao servidor do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em caso de inadimplência por período maior que 60 (sessenta) dias o benefício ao Ipesaúde será suspenso. Caso o beneficiário efetue o pagamento de todos os valores devidos, o benefício será retomado, sem prejudicar a contagem do prazo de carência. As dívidas não pagas serão consideradas aptas a cobrança judicial.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em caso de inadimplência por período de 360 (trezentos e sessenta) dias, o benefício ao Ipesaúde será cancelado, unilateralmente. Para que o benefício seja retomado, o servidor deverá efetuar o pagamento de todos os valores devidos. Neste caso, será reiniciada a contagem do prazo de carência. As dívidas não pagas serão consideradas aptas a cobrança judicial.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste da contribuição mensal e dos percentuais aplicados ocorrerá através de Lei Ordinária Estadual.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DA CARÊNCIA

Os serviços relativos ao Plano serão prestados aos beneficiários e aos seus respectivos dependentes, observados os períodos de carência seguintes, contados a partir da data do pagamento do valor relativo à primeira contribuição. A saber:

- I – Imediatamente, após a emissão da carteira do Plano Ipesaúde, para os atendimentos de urgência;
- II - 30 DIAS para consultas médicas e exames laboratoriais/rotina, internações e cirurgias não decorrentes de doenças pré-existentes;
- III - 180 DIAS para exames especializados, fisioterapia, quimioterapia, internamentos, procedimentos cirúrgicos e hemodiálise;
- IV - 360 DIAS para partos;
- V - 24 MESES para internações e cirurgias decorrentes de doenças pré-existentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Filhos recém-nascidos aproveitarão a carência da genitora ou do genitor beneficiário(a) do IPESAÚDE até 30 dias após o nascimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O beneficiário-contribuinte do IPESAÚDE, que tiver a sua inscrição regularmente cancelada, poderá retornar, excepcionalmente, sem que haja interrupção da contagem do período de carência, conforme o procedimento cumprido até então, desde que esse retorno ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias do referido cancelamento, devendo, porém, efetuar o pagamento das contribuições em atraso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ou,



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

São obrigações do CONVENIADO e do CONVENIENTE aquelas especificadas nos itens I e II abaixo transcritos.

I - CONVENIADO/MUNICÍPIO:

- a) Orientar seus servidores sobre a possibilidade de aderirem ao plano IPESAÚDE, disponibilizando a documentação exigida para cadastramento, de acordo com as disposições deste termo, advertindo-os também sobre a obrigatoriedade do recadastramento periódico;
- b) Apresentar ao CONVENIENTE, mensalmente, até o último dia útil do respectivo mês, as informações relativas ao afastamento permanente ou temporário do servidor do seu quadro, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, subcláusula terceira deste convênio;
- c) Disponibilizar ao CONVENIENTE, sempre que solicitado, os elementos de que dispuser para a devida fiscalização, quanto aos registros dos seus servidores e às contribuições que forem por estes devidas, prestando os esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada, ressalvada a hipótese de proibição legal, quando essa for indispensável;
- d) Disponibilizar um setor na sede do município para a impressão de boletos bancários para os beneficiários e os seus respectivos dependentes que, porventura, tenham dificuldades na emissão da guia de recolhimento disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE (www.ipesaude.se.gov.br).

II - CONVENIENTE/IPESAÚDE:

- a) Efetuar a adesão dos servidores e dependentes vinculados ao CONVENIADO, como beneficiários do Ipesaúde, na Central de Atendimento ao Beneficiário, localizada na Rua Campos, nº 177, bairro São José, Aracaju, condicionada à apresentação da relação de documentos exigidos no ato do cadastro ou recadastramento;
- b) Prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste convênio, aos servidores do município beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;
- c) Informar ao CONVENIADO qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste convênio;
- d) Orientar ao CONVENIADO sobre as normas e procedimentos aplicáveis à inscrição/adesão ao IPESAÚDE de servidores beneficiários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios para essa inscrição.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

Ocorrendo atraso no pagamento das contribuições superior a 60 (sessenta) dias, o CONVENIENTE ficará autorizado a suspender o presente convênio unilateralmente, assim como o atendimento aos servidores beneficiários e aos seus respectivos dependentes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa de 1% (um por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

94



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Administração e a Gerente do Núcleo de Cadastro e Cobrança, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Convênio e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil à Presidência do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do convênio com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste convênio as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por interesse dos partícipes.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE e o CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de Lagarto, respectivamente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio as situações previstas na Lei nº. 8.666/93, mais especificamente nos seus artigos 77 e seguintes, que regulam tal hipótese.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa de ambas as partes, mediante obrigatória notificação com antecedência de 90 (noventa) dias da consequente suspensão dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONVENIENTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após a notificação de rescisão deste convênio ou enquanto durar a sua suspensão unilateral, nos termos previstos na cláusula décima primeira, não serão admitidas inclusões de novos beneficiários.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do IPESAÚDE quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Qualquer atendimento aos beneficiários vinculados ao CONVENIADO, após a rescisão do presente Convênio, nos serviços credenciados ou próprios do IPESAÚDE, constitui dívida certa e exigível do beneficiário titular.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e estaduais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONVENIENTE, devidamente justificados.

De .



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Aos casos omissos serão aplicados as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 5.853/2006, da Lei nº 8.439/2018 e demais legislações pertinentes.

12 – CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Lagarto/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste convênio, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 050 de outubro de 2020.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome: Alexsandro do Nasc. Santana

CPF:

ANEXO

9



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

* Em caso de Inscrição: COPIAS e ORIGINAIS;

INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO TITULAR

- * Contracheque ATUALIZADO;
- * Cédula de Identidade – RG;
- * Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- * Comprovante de residência.

INSCRIÇÃO DO (A) ESPOSO (A)

- * Contracheque atualizado do contribuinte, com desconto;
- * se trabalhar, o último contracheque;
- * se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria;
- * se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- * Extrato Previdenciário – CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emitir pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- * Certidão de casamento;
- * RG e CPF de ambos;
- * Comprovante de Residência.

OBS: O dependente não pode possuir renda maior que três (03) salários-mínimos bruto.

INSCRIÇÃO DE COMPANHEIRO(A)

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF, de ambos;
- * Comprovante de Residência;



INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPESAÚDE

* Comprovante de União Estável (ex: declaração de convivência e certidão de nascimento de filho em comum, caso tenham);

* Se solteiro(a), certidão de nascimento, de ambos;

* Se separado(a), certidão de casamento averbada, de ambos;

* Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emitir pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>

* Se trabalhar, o último contracheque;

* Se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);

* Se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria.

OBS: O dependente não pode possuir renda maior que três (03) salários-mínimos bruto.

INSCRIÇÃO DE PAI E/OU MÃE

* RG e CPF de ambos;

* Contracheque atualizado do contribuinte, com desconto;

* Comprovante de Residência de ambos;

* Carteira de trabalho do genitor (a): página da foto, verso e último contrato de trabalho.

* Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emitir pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>;

OBS: O genitor não pode possuir nenhum tipo de renda e a inclusão do mesmo será feita mediante desconto adicional de 8% no contracheque do contribuinte.

INSCRIÇÃO DE FILHO(A) INVÁLIDO

* Contracheque ATUALIZADO do contribuinte, com desconto;

* Cédula de Identidade e CPF, de ambos;

* Certidão de nascimento do filho;

su



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- * Relatório médico;
- * Comprovante de Residência;

INSCRIÇÃO DE FACULTATIVO AFASTADO

- * Cédula de Identidade e CPF;
- * Os três (03) últimos contracheques, com desconto;
- * Comprovante de Residência;
- * Se for por interesse particular: Portaria de afastamento;
- * Se for por motivo de doença/invalidez:
 - Laudo médico;
 - Requerimento da perícia;
 - Declaração do órgão de origem;
 - Agendamento da perícia ou concessão do benefício pelo INSS.

INSCRIÇÃO DE FACULTATIVO CEDIDO

- * Cédula de Identidade e CPF;
- * Comprovante de Residência;
- * Último contracheque do vínculo de Origem;
- * Contracheque atual do órgão que está Cedido;
- * Portaria de Cessão válida.

INSCRIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO

- Cédula de Identidade e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Declaração do órgão de origem;

Seu



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- Extrato Previdenciário - CNIS, detalhado. Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>

INSCRIÇÃO DESCENDENTES EM LINHA RETA ATÉ 35 ANOS

INSCRIÇÃO: ORIGINAL E CÓPIA

RENOVAÇÃO: ORIGINAL E O ÚLTIMO BOLETO PAGO OU DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO,
DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO (www.ipesaude.se.gov.br)

Do descendente FILHO:

- RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.

Do descendente NETO:

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou RG dos pais;
- Comprovante de Residência;
- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.

Do descendente BISNETO/TATARANETO:

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento dos pais ou RG dos pais e avós/bisavós;
- Comprovante de Residência;
- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.

OBS:

- A adesão de descendente só poderá ser feita pelo titular.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PERFIL DE BENEFICIÁRIO

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (R\$)
0-18 ANOS	R\$ 83,21
19-29 ANOS	R\$ 140,17
30-39 ANOS	R\$ 197,10
40-49 ANOS	R\$ 262,38
50-59 ANOS	R\$ 328,49
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 394,20

gr

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 155/2020
De 19 de outubro de 2020

Exonera do cargo de Livre
Provisório de Gerente de UTI,
servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

ROSEMEIRE DA SILVA ALADÃO, CPF nº 005.578.965-
09, do cargo de Livre Provisório de Gerente de UTI, lotada no
Hospital de Urgência de Sergipe- HUSE, com efeito a partir de
1º de outubro de 2020, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de outubro de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 156/2020
De 19 de outubro de 2020

Exonera do cargo de Livre
Provisório de Coordenadora de
Internamento, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

MARIA MARCIA DE ANDRADE BARROS
NASCIMENTO, CPF nº 265.336.855-20, do cargo de Livre
Provisório de Coordenadora de Internamento, do Hospital
de Urgência de Sergipe- HUSE, com efeito a partir de 19 de
outubro de 2020, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de outubro de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 45/2020
COVENENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
SERGIPE - IPESAÚDE

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE
OBJETO: Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE
PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES
DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE
PEDRA MOLE/SE para a prestação de assistência médica e
odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme espe-
cificações discriminadas no Convênio de Cooperação nº 45/2020
do referido termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº: 3372/2020
PARECER JURÍDICO: 565/2020 - PROJUR IPESAÚDE
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2020

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 46/2020
COVENENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
SERGIPE - IPESAÚDE

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
OBJETO: Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE
PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES
DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE
LAGARTO/SE para a prestação de assistência médica e
odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme espe-
cificações discriminadas no Convênio de Cooperação nº 46/2020
do referido termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº: 3368/2020
PARECER JURÍDICO: 569/2020 - PROJUR IPESAÚDE
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2020

EXTRATO DO CONVÊNIO ESPECIAL Nº 47/2020
COVENENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
SERGIPE - IPESAÚDE

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
OBJETO: Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE
PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES
DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE

LAGARTO/SE para a prestação de assistência médica e
odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme espe-
cificações discriminadas no Convênio Especial nº 47/2020 do
referido termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº: 3371/2020
PARECER JURÍDICO: 566/2020 - PROJUR IPESAÚDE
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2020

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Sergás



Sergipe Gás S/A - SERGAS
Torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual
do Meio Ambiente, a Licença de Instalação nº 085/2020,
emitida em 16/10/2020 e com validade de 1 (um) ano, para
execução de obras de implantação da EMED - Estação
de Medição para suprimento de gás natural para empresa
FAFEN-SE, no município de Laranjeiras/SE.



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO 06/2020

DATA ABERTURA: 09 de outubro de 2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e/
ou serviços de engenharia para a construção e montagem dos
spools de interligação, instalação do sistema de telemetria,
instalação do sistema de aterramento e transporte da estação
até o local da EMED FAFEN, construída em aço carbono de DN
12", 10", 8", 6", 4", 3", 2", 1/2" e 1", API 5L, Gr B, sch 20, 40 e 80,
no Estado de Sergipe.

TIPO: Menor Preço.

PRAZO DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias.

CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - ALS Engenharia e Construções
Lda com o valor de R\$ 312.000,00.

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
- SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente
baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais,
fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

***PORTARIA Nº 2513/2020 RESOLVE:** Incluir através do
processo nº EX.00543.07/2020-P de Pensão por Morte do (a)
ex-segurado(a), MARIA NEIDES EVANGELISTA TRINDADE,
CPF nº 201.358.825-91, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) MARIO
TRINDADE, CPF nº 169.323.828-49, na condição de Compa-
nheiro(a), fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com
redação da LC nº 338/2019. (*) Republicada por Incorreção.

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
- SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente
baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais,
fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 2705/2020 RESOLVE: Revisar o benefício
da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
do(a) segurado(a) MARIA DO SOCORRO SANTOS, CPF
nº 170.039.975-68, ocupante do cargo de EXECUTOR DE
SERVIÇOS BÁSICOS, Referência: 15 Padrão: I do quadro
pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II,
III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114
da Lei Complementar Estadual nº 113.

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
- SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente
baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais,
fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

(*)PORTARIA Nº 2618/2020 RESOLVE: Conceder o benefício
previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr(a) DIJALMA OLIVEIRA TRINDADE
DOS SANTOS, CPF nº 253.055.905-82, ocupante do cargo de
TÉCNICO JUDICIÁRIO, Nível: NM Padrão: P do quadro pessoal
estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de
acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC
nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 21/09/2020.
(*) Republicada por Incorreção.

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Segrase



PORTARIA Nº 24/2020
DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Coordenador de Revisão,
Símbolo EC-05, da Empresa
Pública de Serviços Gráficos de
Sergipe - SEGRASE.

O Diretor-Presidente da Empresa Pública de Serviços
Gráficos de Sergipe - SEGRASE, no uso das atribuições legais
e de acordo com as normas que lhe são conferidas no Estatuto
da SEGRASE.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar DAMARES SANTOS SANTANA, CPF:
048.526.695-46, do Emprego em Comissão de Coordenador
de Revisão, Símbolo EC-05 da Empresa Pública de Serviços
Gráficos de Sergipe - SEGRASE, a partir de 20 de outubro de
2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua
publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
Diretor Presidente da SEGRASE

DIVERSOS

SERGIPE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA - CNPJ 13.006.218/0002-
86, torna público que obteve da ADEMA - Administração Estadual
do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação nº.
190/2020 expedida em 29/09/2020, de sua Unidade Industrial
localizada no Povoado Central, Zona Rural, Riachuelo Sergipe,
CEP 49.130-000.



LEMONS E LEMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE
COSMETICO EIRELI

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio
Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação - LO nº 160/2020
referente a atividade de fabricação produtos cosméticos, cera
depilatória e gel pós-depilatório, localizado na Avenida Paulo
Maia, nº 235, Centro no município de Barra dos Coqueiros/SE,
com validade até 08/10/2023.

O ILLUMINARE RESIDENCE CNPJ nº 24.655.400/0001-01,
sediado na Rua Afonso José Pedro de Brito, 200, Farolândia,
Aracaju - SE. Torna público que recebeu junto à SEMA a RLS
nº 178/2020, referente à operação do condomínio, com a
consultoria da Iandê Engenharia Sustentável.

O JOSÉ MENEZES DE ALMEIDA, CPF 343.649.435-68,
sediado na Área Rural, Zona Rural, Lagarto-SE. Torna público
que recebeu junto à ADEMA a L.O nº 143/2020, referente à
operação de exploração de argila, areia e cascalho com a
consultoria de Iandê Engenharia Sustentável.

LEONCIO SANTANA LTDA - CNPJ 13.353.586/0001-10 TORNA
PÚBLICO QUE RECEBEU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
206/2020 da ADEMA, PARA atividade de Transporte de Produtos
Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Oleo Diesel).

JOSE BENIVAL DOS SANTOS - ME torna público que recebeu
da ADEMA no dia 17/09/2020, a LO Nº 144/2020, validada por
3 anos, para atividades de exploração de areia na Rod. Camilo
Calazans, S/N, Centro, Indiaroba/SE.